



Esclarecimento 25/10/2019 15:34:31

Prezado Pregoeiro, boa tarde. Referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2019, Contratação de Serviço nº 0004897-75.2019.6.21.8000, Objeto: Aquisição de garantia para servidores Dell e gateways Avaya, Aquisição de serviço de suporte por 36 meses para solução de telefonia IP e para sistema de tarifação do TRE-RS faço os seguintes Pedidos de Esclarecimentos: Questionamento 01 – No Item 7.1.1 do Edital descreve que os lances deverão ser ofertados pelo preço por item. Entendemos que o vencedor da etapa de lances será o menor valor Global constando o somatório dos itens 1, 2, 3 e 4, respeitando o item 5.3 do Edital. Nosso Entendimento está correto? Questionamento 02 – Entendemos que conforme citado no Edital, por ser regido de forma subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, deve atender ao Art. 30, § 1º, Incisos I e II, que se refere a “Atestado de Capacidade Técnica”, deverá haver a exigência em sua Habilitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, a comprovação de aptidão técnica, principalmente para os Item 3 e 4 do Edital para prestação de serviços, de que a Licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazos com o Objeto da Licitação. Entendemos que o TRE-RS não se pretende expor a entidade ao risco de “dispensar a efetividade do conhecimento técnico e a comprovação de experiência pretérita de capacidade operacional para cumprimento do objeto contratado”. Nosso Entendimento está correto? Questionamento 03 – O item 4.1 do Termo de Referência especifica que a Contratada deverá contratar serviço de extensão de garantia perante a fabricante Dell, pelo período de 36 meses, on-site, para 2 servidores Dell PowerEdge R630, etiquetas de serviço 855BJB2 e 5W1L182. Entendemos que assim como descrito no item 2.1 do Termo de Referência, sobre como foi fornecido esses servidores através da aquisição da Solução Avaya, essas extensões de garantia Dell a serem adquiridas poderão ser fornecidas pela Contratada por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, desde que tal renovação de garantia apareça no site da Dell, podendo essa comprovação de contratação ser por registro de compra de uma revenda autorizada para satisfazer o exigido no item 12, alínea a do Edital, sobre o pagamento. Nosso entendimento está correto? Questionamento 04 – O item 5.1 do Termo de referência estabelece sobre os prazo de início do fornecimento e prestação de serviço. Para os itens 1 e 2 é definido prazo de 10 dias após aceite da Nota de Empenho, sendo que sua aceitação de fornecimento estabelecida no item 6.4.1.1 aguardará a entrega de documentação comprovando a aquisição do serviço perante o Fabricante. Será aceito para satisfazer o prazo máximo aceitável de comprovação, no caso de contratação da garantia Dell por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, documento de aquisição emitido por essas mesma revenda autorizada, enquanto corre trâmites normais para aparecer no site da Dell tal contratação de garantia (documento esse único e válido emitido pela Dell)? Questionamento 05 - Para o item 5.3.1 descreve que a Contratada deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao Fabricante, em nova do Tribunal, referente aos itens 1 e 2 do fornecimento. Entendemos que o prazo de início do fornecimento bem como o prazo máximo começará a ser contado do momento em que o Tribunal enviar autorização as Fabricantes Dell e Avaya para que a Contratada possa adquirir tais garantias em seu nome e também para emitir tal documento de contratação em seu nome. Isso porque pode demandar um tempo até essa autorização sair pelo Fabricantes. Nosso entendimento está correto? Questionamento 06 – Para o item 5.1.2, do início da prestação de serviço dos itens 3 e 4 será de 10 dias após assinatura do contrato. Entendemos que esse prazo de início será considerado que o o Tribunal já tenha enviado para a Fabricante Avaya e Informatec da Contratada para realizar renovações e tratativas de suporte em nome do TRE-RS. Nosso entendimento está correto? Questionamento 07 – O item 4.3 pede para os itens 1 e 2 a garantia dos equipamentos, será no regime 24x7, com atendimento inicial em 2 horas e com tempo de solução não superior a 8 horas contra defeito de fabricação ou funcionamento, com envio de peças de reposição para Porto Alegre-RS, sem custo adicional, acionado utilizando língua portuguesa, através de ligação local (ou sem custo para a contratante), e-mail ou página web, permitindo o registro e acompanhamento da demanda. Entendemos que esse atendimento exigido será prestado pelos Fabricantes Dell e Avaya, uma vez que os itens 4.1.1 e 4.2.1 tem como objeto as contratações dos serviços de garantias desses Fabricantes somente. E que a Contratada apenas executará as atividades descritas no item 4.4 do Termo de referência. Nosso entendimento está correto? Questionamento 08 – No item 4.4.4.1 é exigido que a Contratada contrate da Fabricante Avaya subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses; Ocorre que essa subscrição de suporte do sistema IPOffice fornecido pela Fabricante AVAYA já contempla, sem opção de escolha, a extensão de garantia dos servidores Dell, objeto de contratação do Item 1 desse Edital. Entendemos então que será aceito fornecimento da garantia dos servidores Dell através da Fabricante Avaya, sendo uma revenda autorizada, juntamente com sua subscrição de suporte. Nosso entendimento está correto? Até mesmo para não gerar duplicidade de garantia junto a Dell. Questionamento 09 – O Item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional. Essa demanda de migração é imediato após assinatura do contrato? Ou tem uma data planejada para que isso ocorra? O questionamento é devido a um custo de licença de virtualização que a Fabricante Avaya exige aquisição para o IPOFFICE quando for virtualizar. Essa migração deverá ocorrer no início da prestação de serviço, pois se a subscrição de suporte técnico Avaya for contratado em ambiente físico no início do contrato, quando for migrar para ambiente virtual, a Contratada irá contratar novamente subscrição de suporte junto a Avaya, porém em ambiente virtualizado. Isso gerará o dobro de custo para a Contratada, Descartando essa

primeira subscrição de suporte em ambiente físico bem antes do contrato com o TRE-RS acabar. Todas essas informações estão na documentação da AVAYA. Questionamento 10 – Ainda sobre o item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional. Entendemos que tal migração para ambiente virtualizado deverá atender as premissas e exigências da Avaya para tal funcionamento, ou seja, a plataforma de virtualização deverá ser homologada pela Avaya no produto Existente no TRE-RS descrito no item 2.1, para que a subscrição de suporte técnico parte da contratação pelo item 4.4.4.1 não seja negado pela Fabricante Avaya por desprezar suas normativas de funcionamento em uma plataforma de virtualização não homologada. Nosso entendimento está correto? Questionamento 11 – Entendemos que para o item 4.5, Suporte técnico de tarifação, deva contemplar a contratação de subscrição de suporte do Fabricante Informatec para o produto INFO 360 na quantidade de ramais existentes no TRE-RS, conforme é exigido no item 4.4.4.1. Acreditamos que o TRE-RS não correrá o risco de uma prestação de serviço corretivo que necessite de intervenção do Fabricante Informatec e não ter sua contratação através desse edital. Nosso entendimento está correto? Questionamento 12 – Entendemos que para o item 4.5 os serviços de suporte técnico deverá ser prestado por Empresa devidamente registrada e autorizada pela Fabricante Informatec e que o técnico da Contratada que realizará a manutenção deverá ser certificado na solução INFO 360 da Informatec, mantendo assim a coerência do Edital e Termo de referência em suas exigências nos itens 4.4.5.4 e 4.4.5.5 Questionamento 13 – Os arquivos de extensão .cfg e .xml serão enviados para a Licitante após sua homologação na licitação, mesmo antes da assinatura do contrato, para que os trâmites de cotação e geração de pedido de contratação junto ao Fabricante Avaya ocorra, satisfazendo assim os prazos de entrega do Edital? De forma tempestiva enviamos esses questionamentos e ficamos no aguardo de suas resposta. Se for o caso de diligência de informações necessitar de mais prazo de resposta que a data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico 63/2019 seja adiada. Sem mais para o momento. Atenciosamente, Victor Moreira Gerência Comercial 61 3522-2773 61 9 9345-7194 vmoreira@taglabs.com.br TagLabs Inovação e Tecnologia

Fechar

**Resposta 25/10/2019 15:34:31**

Prezados: A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde ao esclarecimento, conforme manifestação da área técnica, transcrita a seguir, e também conforme o edital. Questionamento 1: "O entendimento não está correto. Seguem alguns itens do edital onde a questão é esclarecida. Item 5.3. A proposta conterá: a) Para os itens 1 e 2: o preço total por item, em R\$ (Reais). b) Para os itens 3 e 4: o preço mensal por item, em R\$ (Reais). Item 5.14. O objeto da licitação será adjudicado por item, conforme subdivisões indicadas no Anexo III deste edital." Item 7.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo preço por item (item 5.3 deste edital). Questionamento 2: "O entendimento não está correto. O art. 30 da Lei 8.666/1993 dispõe: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) O vocábulo "limitar-se-á" significa, em cada caso, que o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados no artigo, que demarca o limite máximo de exigência. Poderá, no entanto, a Administração deixar de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários e injustificados. Para a contratação em tela, não se vislumbrou a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica. Em relação ao atestado de capacidade técnica deve considerar-se que incumbe à Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. A Constituição determina admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente se revela como constitucional quando for indispensável à segurança da administração. A Constituição autoriza, apenas, exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia a um máximo da restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição. É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Constituição, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico." Questionamento 3: Sim. Questionamento 4: Sim. Questionamento 5: O item 5.3.1 traz "Dos itens 1 e 2 a CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao fabricante, em nome do Tribunal." O prazo será contado da data da aquisição da garantia, data na qual os equipamentos estarão cobertos pela garantia fornecida. Questionamento 6: A empresa deverá entregar toda a documentação solicitada no prazo determinado, este Tribunal fornecerá as informações que dispõe sobre o sistema atual. Questionamento 7: Correto. Questionamento 8: O item 4.4.4.1 exige que a contratada contrate da fabricante AVAYA, subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses; Ou seja, o suporte deverá ser dado em qualquer um dos ambientes citados. Se a subscrição já engloba garantia do servidor, OK. São itens diferentes, atendendo ambos não há óbice. Questionamento 9: Não, é uma possibilidade. Questionamento 10: Sim, está correto. Questionamento 11: Por ora o sistema está funcionando, mas caso apresente problema, a empresa deverá prestar suporte. Questionamento 12: Correto. Questionamento 13: Sim. Atenciosamente, Rosana Adolfo, Pregoeira.

Fechar

Assunto: Re: PE 632019. Pedido de Esclarecimentos

De: licitacao <licitacao@tre-rs.jus.br>

Data: 25/10/2019 15:31

Para: vmoreira@taglabs.com.br

Prezados:

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde ao esclarecimento, conforme manifestação da área técnica, transcrita a seguir, e também conforme o edital.

Questionamento 1: “O entendimento não está correto.

Seguem alguns itens do edital onde a questão é esclarecida.

Item 5.3. A proposta conterà: a) Para os itens 1 e 2: o **preço total por item**, em R\$ (Reais). b) Para os itens 3 e 4: o **preço mensal por item**, em R\$ (Reais).

Item 5.14. O objeto da licitação será adjudicado por item, conforme subdivisões indicadas no Anexo III deste edital.”

Item 7.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **preço por item** (item 5.3 deste edital).

Questionamento 2: “O entendimento não está correto.

O art. 30 da Lei 8.666/1993 dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

O vocábulo "limitar-se-á" significa, em cada caso, que o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados no artigo, que demarca o limite máximo de exigência. Poderá, no entanto, a Administração deixar de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários e injustificados.

Para a contratação em tela, não se vislumbrou a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica.

Em relação ao atestado de capacidade técnica deve considerar-se que incumbe à Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. A Constituição determina admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente se revela como constitucional quando for indispensável à segurança da administração. A Constituição autoriza, apenas, exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia a um máximo da restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em

consonância com o disposto no art. 37, XXI da Constituição, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.”

Questionamento 3:

Sim.

Questionamento 4:

Sim.

Questionamento 5:

O item 5.3.1 traz "Dos itens 1 e 2 a CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao fabricante, em nome do Tribunal." O prazo será contado da data da aquisição da garantia, data na qual os equipamentos estarão cobertos pela garantia fornecida.

Questionamento 6:

A empresa deverá entregar toda a documentação solicitada no prazo determinado, este Tribunal fornecerá as informações que dispõe sobre o sistema atual.

Questionamento 7:

Correto.

Questionamento 8:

O item 4.4.4.1 exige que a contratada contrate da fabricante AVAYA, subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses; Ou seja, o suporte deverá ser dado em qualquer um dos ambientes citados. Se a subscrição já engloba garantia do servidor, OK. São itens diferentes, atendendo ambos não há óbice.

Questionamento 9:

Não, é uma possibilidade.

Questionamento 10:

Sim, está correto.

Questionamento 11:

Por ora o sistema está funcionando, mas caso apresente problema, a empresa deverá prestar suporte.

Questionamento 12:

Correto.

Questionamento 13:

Sim.

Atenciosamente,

Rosana Adolfo,

Pregoeira.

Em 24/10/2019 17:11, vmoreira@taglabs.com.br escreveu:

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2019, Contratação de Serviço nº 0004897-75.2019.6.21.8000,

Objeto: Aquisição de garantia para servidores Dell e gateways Avaya, Aquisição de serviço de suporte por 36 meses para solução de telefonia IP e para sistema de tarifação do TRE-RS

faço os seguintes **Pedidos de Esclarecimentos:**

Questionamento 01 –

No Item 7.1.1 do Edital descreve que os lances deverão ser ofertados pelo preço por item.

Entendemos que o vencedor da etapa de lances será o menor valor Global stando o somatório dos itens 1, 2, 3 e 4, respeitando o item 5.3 do Edital.

Nosso Entendimento está correto?

Questionamento 02 –

Entendemos que conforme citado no Edital, por ser regido de forma subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, deve atender ao Art. 30, § 1º, Incisos I e II, que se refere a “Atestado de Capacidade Técnica”, deverá haver a exigência em sua Habilitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, a comprovação de aptidão técnica, principalmente para os Item 3 e 4 do Edital para prestação de serviços, de que a Licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazos com o Objeto da Licitação.

Entendemos que o TRE-RS não se pretende expor a entidade ao risco de “dispensar a efetividade do conhecimento técnico e a comprovação de experiência pretérita de capacidade operacional para cumprimento do objeto contratado”.

Nosso Entendimento está correto?

Questionamento 03 –

O item 4.1 do Termo de Referência especifica que a Contratada deverá contratar serviço de extensão de garantia perante a fabricante Dell, pelo período de 36 meses, on-site, para 2 servidores Dell PowerEdge R630, etiquetas de serviço 855BJB2 e 5W1L182.

Entendemos que assim como descrito no item 2.1 do Termo de Referência, sobre como foi fornecido esses servidores através da aquisição da Solução Avaya, essas extensões de garantia Dell a serem adquiridas poderão ser fornecidas pela Contratada por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, desde que tal renovação de garantia apareça no site da Dell, podendo essa comprovação de

contratação ser por registro de compra de uma revenda autorizada para satisfazer o exigido no item 12, alínea a do Edital, sobre o pagamento.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04 –

O item 5.1 do Termo de referência estabelece sobre os prazo de início do fornecimento e prestação de serviço. Para os itens 1 e 2 é definido prazo de 10 dias após aceite da Nota de Empenho, sendo que sua aceitação de fornecimento estabelecida no item 6.4.1.1 aguardará a entrega de documentação comprovando a aquisição do serviço perante o Fabricante.

Será aceito para satisfazer o prazo máximo aceitável de comprovação, no caso de contratação da garantia Dell por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, documento de aquisição emitido por essas mesma revenda autorizada, enquanto corre trâmites normais para aparecer no site da Dell tal contratação de garantia (documento esse único e válido emitido pela Dell)?

Questionamento 05 -

Para o item 5.3.1 descreve que a Contratada deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao Fabricante, em nova do Tribunal, referente aos itens 1 e 2 do fornecimento.

Entendemos que o prazo de início do fornecimento bem como o prazo máximo começará a ser contado do momento em que o Tribunal enviar autorização as Fabricantes Dell e Avaya para que a Contratada possa adquirir tais garantias em seu nome e também para emitir tal documento de contratação em seu nome. Isso porque pode demandar um tempo até essa autorização sair pelo Fabricantes.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 06 –

Para o item 5.1.2, do início da prestação de serviço dos itens 3 e 4 será de 10 dias após assinatura do contrato.

Entendemos que esse prazo de início será considerado que o o Tribunal já tenha enviado para a Fabricante Avaya e Informatex da Contratada para realizar renovações e tratativas de suporte em nome do TRE-RS.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 07 –

O item 4.3 pede para os itens 1 e 2 a garantia dos equipamentos, será no regime 24x7, com atendimento inicial em 2 horas e com tempo de solução não superior a 8 horas contra defeito de fabricação ou funcionamento, com envio de peças de reposição para Porto Alegre-RS, sem custo adicional, acionado utilizando língua portuguesa, através de ligação local (ou sem custo para a contratante), e-mail ou página web, permitindo o registro e acompanhamento da demanda.

Entendemos que esse atendimento exigido será prestado pelos Fabricantes Dell e Avaya, uma vez que os itens 4.1.1 e 4.2.1 tem como objeto as contratações dos serviços de garantias desses Fabricantes somente. E que a Contratada apenas executará as atividades descritas no item 4.4 do Termo de referência.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 08 –

No item 4.4.4.1 é exigido que a Contratada contrate da Fabricante Avaya subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses;

Ocorre que essa subscrição de suporte do sistema IPOffice fornecido pela Fabricante AVAYA já contempla, sem opção de escolha, a extensão de garantia dos servidores Dell, objeto de contratação do Item 1 desse Edital.

Entendemos então que será aceito fornecimento da garantia dos servidores Dell através da Fabricante Avaya, sendo uma revenda autorizada, juntamente com sua subscrição de suporte.

Nosso entendimento está correto? Até mesmo para não gerar duplicidade de garantia junto a Dell.

Questionamento 09 –

O Item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido

planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.

Essa demanda de migração é imediato após assinatura do contrato? Ou tem uma data planejada para que isso ocorra?

O questionamento é devido a um custo de licença de virtualização que a Fabricante Avaya exige aquisição para o IPOFFICE quando for virtualizar.

Essa migração deverá ocorrer no início da prestação de serviço, pois se a subscrição de suporte técnico Avaya for contratado em ambiente físico no início do contrato, quando for migrar para ambiente virtual, a Contratada irá contratar novamente subscrição de suporte junto a Avaya, porém em ambiente virtualizado. Isso gerará o dobro de custo para a Contratada, Descartando essa primeira subscrição de suporte em ambiente físico bem antes do contrato com o TRE-RS acabar.

Todas essas informações estão na documentação da AVAYA.

Questionamento 10 –

Ainda sobre o item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.

Entendemos que tal migração para ambiente virtualizado deverá atender as premissas e exigências da Avaya para tal funcionamento, ou seja, a plataforma de virtualização deverá ser homologada pela Avaya no produto Existente no TRE-RS descrito no item 2.1, para que a subscrição de suporte técnico parte da contratação pelo item 4.4.4.1 não seja negado pela Fabricante Avaya por desprezeitar suas normativas de funcionamento em uma plataforma de virtualização não homologada.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11 –

Entendemos que para o item 4.5, Suporte técnico de tarifação, deva contemplar a contratação de subscrição de suporte do Fabricante Informatec para o produto INFO 360 na quantidade de ramais existentes no TRE-RS, conforme é exigido no item 4.4.4.1.

Acreditamos que o TRE-RS não correrá o risco de uma prestação de serviço corretivo que necessite de intervenção do Fabricante Informatec e não ter sua contratação através desse edital.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 12 –

Entendemos que para o item 4.5 os serviços de suporte técnico deverá ser prestado por Empresa devidamente registrada e autorizada pela Fabricante Informatec e que o técnico da Contratada que realizará a manutenção deverá ser certificado na solução INFO 360 da Informatec, mantendo assim a coerência do Edital e Termo de referência em suas exigências nos itens 4.4.5.4 e 4.4.5.5

Questionamento 13 –

Os arquivos de extensão .cfg e .xml serão enviados para a Licitante após sua homologação na licitação, mesmo antes da assinatura do contrato, para que os trâmites de cotação e geração de pedido de contratação junto ao Fabricante Avaya ocorra, satisfazendo assim os prazos de entrega do Edital?

De forma tempestiva enviamos esses questionamentos e ficamos no aguardo de suas resposta. Se for o caso de diligência de informações necessitar de mais prazo de resposta que a data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico 63/2019 seja adiada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Victor Moreira
Gerência Comercial

+55 61 3522-2773

+55 61 9 9345-7194

[✉vmoreira@taglabs.com.br](mailto:vmoreira@taglabs.com.br)

TagLabs Inovação e Tecnologia



Assunto: Re: PE 632019. Pedido de Esclarecimentos

De: secot <secot@tre-rs.jus.br>

Data: 24/10/2019 19:08

Para: licitacao <licitacao@tre-rs.jus.br>, secot@tre-rs.jus.br

Rosana,

É esse entendimento mesmo. Não há necessidade de exigência de qualificação técnica por meio de atestado de capacidade.

Podes encaminhar a resposta (em vermelho) ao licitante.

Att.

Mara

SECOT

Em 24/10/2019 18:39, licitacao escreveu:

Colegas,

Elaboramos resposta ao questionamento 2, levando em consideração que, para o caso concreto, efetivamente não se vislumbrou justificativa/necessidade de exigência de qualificação técnica por meio de atestado de capacidade. Caso prevaleça o entendimento e o edital não tenha que ser alterado, a resposta ao licitante será a que segue: (trecho em vermelho).

Att.

Rosana Adolfo,

Pregoeira.

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2019, Contratação de Serviço nº 0004897-75.2019.6.21.8000,

Objeto: Aquisição de garantia para servidores Dell e gateways Avaya, Aquisição de serviço de suporte por 36 meses para solução de telefonia IP e para

sistema de tarifação do TRE-RS

faço os seguintes **Pedidos de Esclarecimentos:**

(...)

Questionamento 02 –

Entendemos que conforme citado no Edital, por ser regido de forma subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, deve atender ao Art. 30, § 1º, Incisos I e II, que se refere a “Atestado de Capacidade Técnica”, deverá haver a exigência em sua Habilitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, a comprovação de aptidão técnica, principalmente para os Item 3 e 4 do Edital para prestação de serviços, de que a Licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazos com o Objeto da Licitação.

Entendemos que o TRE-RS não se pretende expor a entidade ao risco de “dispensar a efetividade do conhecimento técnico e a comprovação de experiência pretérita de capacidade operacional para cumprimento do objeto contratado”.

Nosso Entendimento está correto?

O entendimento não está correto.

O art. 30 da Lei 8.666/1993 dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:** (...)

O vocábulo "limitar-se-á" significa, em cada caso, que o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados no artigo, que demarca o limite máximo de exigência. Poderá, no entanto, a Administração deixar de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários e injustificados.

Para a contratação em tela, não se vislumbrou a necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica.

Em relação ao atestado de capacidade técnica deve considerar-se que incumbe à Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. A Constituição determina admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente se revela como constitucional quando for indispensável à segurança da administração. A Constituição autoriza, apenas, exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia a um máximo da restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Constituição, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

(...)

De forma tempestiva enviamos esses questionamentos e ficamos no aguardo de suas resposta. Se for o caso de diligência de informações necessitar de mais prazo de resposta que a data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico 63/2019 seja adiada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Victor Moreira

Gerência Comercial

☎ +55 61 3522-2773

📞 +55 61 9 9345-7194

✉ vmoreira@taglabs.com.br

TagLabs Inovação e Tecnologia

Assunto: Re: Fwd: Fwd: PE 632019. Pedido de Esclarecimentos

De: SECOT <secot@tre-rs.jus.br>

Data: 25/10/2019 13:22

Para: Licitação <licitacao@tre-rs.jus.br>

Segue a resposta dos esclarecimentos abaixo.

Atenciosamente

Rodrigo Bueno Cantini

Secretaria de Tecnologia da Informação – Seção : SECOT - Fone: 51-3294-9875

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul Anexo: Avenida Padre Cacique, 96 - Anexo II CEP: 90.810-240 - Porto Alegre - RS .

Em 25/10/2019 13:14, Nicolas Oliveira escreveu:

Boa tarde,

Segue as respostas.

Questionamento 01 –

No Item 7.1.1 do Edital descreve que os lances deverão ser ofertados pelo preço por item.

Entendemos que o vencedor da etapa de lances será o menor valor Global constando o somatório dos itens 1, 2, 3 e 4, respeitando o item 5.3 do Edital.

Nosso Entendimento está correto?

Questionamento 02 –

Entendemos que conforme citado no Edital, por ser regido de forma subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, deve atender ao Art. 30, § 1º, Incisos I e II, que se refere a “Atestado de Capacidade Técnica”, deverá haver a exigência em sua Habilitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, a comprovação de aptidão técnica, principalmente para os Item 3 e 4 do Edital para prestação de serviços, de que a Licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazos com o Objeto da Licitação.

Entendemos que o TRE-RS não se pretende expor a entidade ao risco de “dispensar a efetividade do conhecimento técnico e a comprovação de experiência pretérita de capacidade operacional para cumprimento do objeto contratado”.

Nosso Entendimento está correto?

Questionamento 03 –

O item 4.1 do Termo de Referência especifica que a Contratada deverá contratar serviço de extensão de garantia perante a fabricante Dell, pelo período de 36 meses, on-site, para 2 servidores Dell PowerEdge R630, etiquetas de serviço 855BJB2 e 5W1L182.

Entendemos que assim como descrito no item 2.1 do Termo de Referência, sobre como foi fornecido esses servidores através da aquisição da Solução Avaya, essas extensões de garantia Dell a serem adquiridas poderão ser fornecidas pela Contratada por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, desde que

tal renovação de garantia apareça no site da Dell, podendo essa comprovação de contratação ser por registro de compra de uma revenda autorizada para satisfazer o exigido no item 12, alínea a do Edital, sobre o pagamento.

Nosso entendimento está correto?

Sim.

Questionamento 04 –

O item 5.1 do Termo de referência estabelece sobre os prazo de início do fornecimento e prestação de serviço. Para os itens 1 e 2 é definido prazo de 10 dias após aceite da Nota de Empenho, sendo que sua aceitação de fornecimento estabelecida no item 6.4.1.1 aguardará a entrega de documentação comprovando a aquisição do serviço perante o Fabricante.

Será aceito para satisfazer o prazo máximo aceitável de comprovação, no caso de contratação da garantia Dell por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, documento de aquisição emitido por essas mesma revenda autorizada, enquanto corre trâmites normais para aparecer no site da Dell tal contratação de garantia (documento esse único e válido emitido pela Dell)?

Sim.

Questionamento 05 -

Para o item 5.3.1 descreve que a Contratada deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao Fabricante, em nova do Tribunal, referente aos itens 1 e 2 do fornecimento.

Entendemos que o prazo de início do fornecimento bem como o prazo máximo começará a ser contado do momento em que o Tribunal enviar autorização as Fabricantes Dell e Avaya para que a Contratada possa adquirir tais garantias em seu nome e também para emitir tal documento de contratação em seu nome.

Isso porque pode demandar um tempo até essa autorização sair pelo Fabricantes.

Nosso entendimento está correto?

O item 5.3.1 traz "*Dos itens 1 e 2 a CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao fabricante, em nome do Tribunal.*" O prazo será contado da data da aquisição da garantia, data na qual os equipamentos estarão cobertos pela garantia fornecida.

Questionamento 06 –

Para o item 5.1.2, do início da prestação de serviço dos itens 3 e 4 será de 10 dias após assinatura do contrato.

Entendemos que esse prazo de início será considerado que o o Tribunal já tenha enviado para a Fabricante Avaya e Informatec da Contratada para realizar renovações e tratativas de suporte em nome do TRE-RS.

Nosso entendimento está correto?

A empresa deverá entregar toda a documentação solicitada no prazo determinado, este Tribunal fornecerá as informações que dispõe sobre o sistema atual.

Questionamento 07 –

O item 4.3 pede para os itens 1 e 2 a garantia dos equipamentos, será no regime 24x7, com atendimento inicial em 2 horas e com tempo de solução não superior a 8 horas contra defeito de fabricação ou funcionamento, com envio de peças de reposição para Porto Alegre-RS, sem custo adicional, acionado utilizando língua portuguesa, através de ligação local (ou sem custo para a contratante), e-mail ou página web, permitindo o registro e acompanhamento da demanda.

Entendemos que esse atendimento exigido será prestado pelos Fabricantes Dell e Avaya, uma vez que os itens 4.1.1 e 4.2.1 tem como objeto as contratações dos serviços de garantias desses Fabricantes somente.

E que a Contratada apenas executará as atividades descritas no item 4.4 do Termo de referência. Nosso entendimento está correto?

Correto.

Questionamento 08 –

No item 4.4.4.1 é exigido que a Contratada contrate da Fabricante Avaya subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses;

Ocorre que essa subscrição de suporte do sistema IPOffice fornecido pela Fabricante AVAYA já contempla, sem opção de escolha, a extensão de garantia dos servidores Dell, objeto de contratação do Item 1 desse Edital.

Entendemos então que será aceito fornecimento da garantia dos servidores Dell através da Fabricante Avaya, sendo uma revenda autorizada, juntamente com sua subscrição de suporte.

Nosso entendimento está correto? Até mesmo para não gerar duplicidade de garantia junto a Dell.

O item 4.4.4.1 exige que a contratada contrate da fabricante AVAYA, subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses; Ou seja, o suporte deverá ser dado em qualquer um dos ambientes citados. Se a subscrição já engloba garantia do servidor, OK. São itens diferentes, atendendo ambos não há óbice.

Questionamento 09 –

O Item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.

Essa demanda de migração é imediato após assinatura do contrato? Ou tem uma data planejada para que isso ocorra?

Não, é uma possibilidade.

O questionamento é devido a um custo de licença de virtualização que a Fabricante Avaya exige aquisição para o IPOFFICE quando for virtualizar.

Essa migração deverá ocorrer no início da prestação de serviço, pois se a subscrição de suporte técnico Avaya for contratado em ambiente físico no início do contrato, quando for migrar para ambiente virtual, a Contratada irá contratar novamente subscrição de suporte junto a Avaya, porém em ambiente virtualizado. Isso gerará o dobro de custo para a Contratada, Descartando essa primeira subscrição de suporte em ambiente físico bem antes do contrato com o TRE-RS acabar.

Todas essas informações estão na documentação da AVAYA.

Questionamento 10 –

Ainda sobre o item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.

Entendemos que tal migração para ambiente virtualizado deverá atender as premissas e exigências da Avaya para tal funcionamento, ou seja, a plataforma de virtualização deverá ser homologada pela Avaya no

produto Existente no TRE-RS descrito no item 2.1, para que a subscrição de suporte técnico parte da contratação pelo item 4.4.4.1 não seja negado pela Fabricante Avaya por desrespeitar suas normativas de funcionamento em uma plataforma de virtualização não homologada.
Nosso entendimento está correto?

Sim, esta correto.

Questionamento 11 –

Entendemos que para o item 4.5, Suporte técnico de tarifação, deva contemplar a contratação de subscrição de suporte do Fabricante Informatec para o produto INFO 360 na quantidade de ramais existentes no TRE-RS, conforme é exigido no item 4.4.4.1.

Acreditamos que o TRE-RS não correrá o risco de uma prestação de serviço corretivo que necessite de intervenção do Fabricante Informatec e não ter sua contratação através desse edital.

Nosso entendimento está correto?

Por hora o sistema está funcionando, mas caso apresente problema, a empresa deverá prestar suporte.

Questionamento 12 –

Entendemos que para o item 4.5 os serviços de suporte técnico deverá ser prestado por Empresa devidamente registrada e autorizada pela Fabricante Informatec e que o técnico da Contratada que realizará a manutenção deverá ser certificado na solução INFO 360 da Informatec, mantendo assim a coerência do Edital e Termo de referência em suas exigências nos itens 4.4.5.4 e 4.4.5.5

Correto.

Questionamento 13 –

Os arquivos de extensão .cfg e .xml serão enviados para a Licitante após sua homologação na licitação, mesmo antes da assinatura do contrato, para que os trâmites de cotação e geração de pedido de contratação junto ao Fabricante Avaya ocorra, satisfazendo assim os prazos de entrega do Edital?

Sim.

Em 24/10/2019 17:49, SECOT escreveu:

Nicolas, Segue os questionamentos.

Att

Rodrigo Bueno Cantini

Secretaria de Tecnologia da Informação – Seção : SECOT - Fone: 51-3294-9875

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul Anexo: Avenida Padre Cacique, 96 - Anexo II CEP: 90.810-240 - Porto Alegre - RS .

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: PE 632019. Pedido de Esclarecimentos

Data:Thu, 24 Oct 2019 17:40:42 -0300

De:licitacao <licitacao@tre-rs.jus.br>

Para:secot <secot@tre-rs.jus.br>

Colegas:

Recebemos pedido de esclarecimento acerca do Pregão 63/2019 (aquisição de garantia de servidores Dell, gateways Avaya e serviços de suporte para solução de telefonia IP e para sistema de tarifação do TRE-RS) e solicitamos manifestação em relação às questões de número 3 até 13 para responder ao licitante.

Salientamos que o prazo para o pregoeiro responder é de 24 horas.

Att.

Rosana Adolfo,
Pregoeira.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:PE 632019. Pedido de Esclarecimentos

Data:Thu, 24 Oct 2019 17:02:25 -0300

De:vmoreira@taglabs.com.br

Para:licitacao@tre-rs.jus.br

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2019, Contratação de Serviço nº 0004897-75.2019.6.21.8000,

Objeto: Aquisição de garantia para servidores Dell e gateways Avaya, Aquisição de serviço de suporte por 36 meses para solução de telefonia IP e para sistema de tarifação do TRE-RS

faço os seguintes **Pedidos de Esclarecimentos:**

Questionamento 01 –

No Item 7.1.1 do Edital descreve que os lances deverão ser ofertados pelo preço por item.

Entendemos que o vencedor da etapa de lances será o menor valor Global constando o somatório dos itens 1, 2, 3 e 4, respeitando o item 5.3 do Edital.

Nosso Entendimento está correto?

Questionamento 02 –

Entendemos que conforme citado no Edital, por ser regido de forma subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, deve atender ao Art. 30, § 1º, Incisos I e II, que se refere a “Atestado de Capacidade Técnica”, deverá haver a exigência em sua Habilitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, a comprovação de aptidão técnica, principalmente para os Item 3 e 4 do Edital para prestação de serviços, de que a Licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidade e prazos com o Objeto da Licitação.

Entendemos que o TRE-RS não se pretende expor a entidade ao risco de “dispensar a efetividade do conhecimento técnico e a comprovação de experiência pretérita de capacidade operacional para cumprimento do objeto contratado”.

Nosso Entendimento está correto?

Questionamento 03 –

O item 4.1 do Termo de Referência especifica que a Contratada deverá contratar serviço de extensão de garantia perante a fabricante Dell, pelo período de 36 meses, on-site, para 2 servidores Dell PowerEdge R630, etiquetas de serviço 855BJB2 e 5W1L182.

Entendemos que assim como descrito no item 2.1 do Termo de Referência, sobre como foi fornecido esses servidores através da aquisição da Solução Avaya, essas extensões de garantia Dell a serem adquiridas poderão ser fornecidas pela Contratada por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, desde que tal renovação de garantia apareça no site da Dell, podendo essa comprovação de contratação ser por registro de compra de uma revenda autorizada para satisfazer o exigido no item 12, alínea a do Edital, sobre o pagamento.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04 –

O item 5.1 do Termo de referência estabelece sobre os prazo de início do fornecimento e prestação de serviço. Para os itens 1 e 2 é definido prazo de 10 dias após aceite da Nota de Empenho, sendo que sua aceitação de fornecimento estabelecida no item 6.4.1.1 aguardará a entrega de documentação comprovando a aquisição do serviço perante o Fabricante.

Será aceito para satisfazer o prazo máximo aceitável de comprovação, no caso de contratação da garantia Dell por intermédio de terceiros, varejistas ou revendedores autorizados, documento de aquisição emitido por essas mesma revenda autorizada, enquanto corre trâmites normais para aparecer no site da Dell tal contratação de garantia (documento esse único e válido emitido pela Dell)?

Questionamento 05 -

Para o item 5.3.1 descreve que a Contratada deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia junto ao Fabricante, em nova do Tribunal, referente aos itens 1 e 2 do fornecimento.

Entendemos que o prazo de início do fornecimento bem como o prazo máximo começará a ser contado do momento em que o Tribunal enviar autorização as Fabricantes Dell e Avaya para que a Contratada possa adquirir tais garantias em seu nome e também para emitir tal documento de contratação em seu nome. Isso porque pode demandar um tempo até essa autorização sair pelo Fabricantes.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 06 –

Para o item 5.1.2, do início da prestação de serviço dos itens 3 e 4 será de 10 dias após assinatura do contrato.

Entendemos que esse prazo de início será considerado que o o Tribunal já tenha enviado para a Fabricante Avaya e Informatec da Contratada para realizar renovações e tratativas de suporte em nome do TRE-RS.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 07 –

O item 4.3 pede para os itens 1 e 2 a garantia dos equipamentos, será no regime 24x7, com atendimento inicial em 2 horas e com tempo de solução não superior a 8 horas contra defeito de fabricação ou funcionamento, com envio de peças de reposição para Porto Alegre-RS, sem custo adicional, acionado utilizando língua portuguesa, através de ligação local (ou sem custo para a contratante), e-mail ou página

web, permitindo o registro e acompanhamento da demanda.

Entendemos que esse atendimento exigido será prestado pelos Fabricantes Dell e Avaya, uma vez que os itens 4.1.1 e 4.2.1 tem como objeto as contratações dos serviços de garantias desses Fabricantes somente. E que a Contratada apenas executará as atividades descritas no item 4.4 do Termo de referência. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 08 –

No item 4.4.4.1 é exigido que a Contratada contrate da Fabricante Avaya subscrição de suporte do sistema IPOffice licenciado para 2000 ramais, em ambiente com alta disponibilidade de dois servidores, seja nos equipamentos físicos citados no item 4.1, seja em ambiente virtual, instalados no TRE-RS, ou ainda disponibilizado na nuvem Internet, pelo período de 36 meses;

Ocorre que essa subscrição de suporte do sistema IPOffice fornecido pela Fabricante AVAYA já contempla, sem opção de escolha, a extensão de garantia dos servidores Dell, objeto de contratação do Item 1 desse Edital.

Entendemos então que será aceito fornecimento da garantia dos servidores Dell através da Fabricante Avaya, sendo uma revenda autorizada, juntamente com sua subscrição de suporte.

Nosso entendimento está correto? Até mesmo para não gerar duplicidade de garantia junto a Dell.

Questionamento 09 –

O Item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.

Essa demanda de migração é imediato após assinatura do contrato? Ou tem uma data planejada para que isso ocorra?

O questionamento é devido a um custo de licença de virtualização que a Fabricante Avaya exige aquisição para o IPOFFICE quando for virtualizar.

Essa migração deverá ocorrer no início da prestação de serviço, pois se a subscrição de suporte técnico Avaya for contratado em ambiente físico no início do contrato, quando for migrar para ambiente virtual, a Contratada irá contratar novamente subscrição de suporte junto a Avaya, porém em ambiente virtualizado. Isso gerará o dobro de custo para a Contratada, Descartando essa primeira subscrição de suporte em ambiente físico bem antes do contrato com o TRE-RS acabar.

Todas essas informações estão na documentação da AVAYA.

Questionamento 10 –

Ainda sobre o item 4.4.5.1 inclui como premissa do Termo de Referência que a Contratada deverá permitir em suas atividades a migração do sistema IPOffice para outro ambiente, seja físico, virtual ou híbrido com o devido planejamento e com atualização de todas as licenças da solução, sem custo adicional.

Entendemos que tal migração para ambiente virtualizado deverá atender as premissas e exigências da Avaya para tal funcionamento, ou seja, a plataforma de virtualização deverá ser homologada pela Avaya no produto Existente no TRE-RS descrito no item 2.1, para que a subscrição de suporte técnico parte da contratação pelo item 4.4.4.1 não seja negado pela Fabricante Avaya por desrespeitar suas normativas de funcionamento em uma plataforma de virtualização não homologada.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11 –

Entendemos que para o item 4.5, Suporte técnico de tarifação, deva contemplar a contratação de subscrição de suporte do Fabricante Informatec para o produto INFO 360 na quantidade de ramais existentes no TRE-RS, conforme é exigido no item 4.4.4.1.

Acreditamos que o TRE-RS não correrá o risco de uma prestação de serviço corretivo que necessite de intervenção do Fabricante Informatec e não ter sua contratação através desse edital.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 12 –

Entendemos que para o item 4.5 os serviços de suporte técnico deverá ser prestado por Empresa devidamente registrada e autorizada pela Fabricante Informatec e que o técnico da Contratada que realizará a manutenção deverá ser certificado na solução INFO 360 da Informatec, mantendo assim a

coerência do Edital e Termo de referência em suas exigências nos itens 4.4.5.4 e 4.4.5.5

Questionamento 13 –

Os arquivos de extensão .cfg e .xml serão enviados para a Licitante após sua homologação na licitação, mesmo antes da assinatura do contrato, para que os trâmites de cotação e geração de pedido de contratação junto ao Fabricante Avaya ocorra, satisfazendo assim os prazos de entrega do Edital?

De forma tempestiva enviamos esses questionamentos e ficamos no aguardo de suas resposta. Se for o caso de diligência de informações necessitar de mais prazo de resposta que a data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico 63/2019 seja adiada.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Victor Moreira
Gerência Comercial

+55 61 3522-2773

+55 61 9 9345-7194

vmoreira@taglabs.com.br

TagLabs Inovação e Tecnologia



--

Atenciosamente,

Nicolas Hörlle de Oliveira

TRE-RS - Seção de Gestão de Serviços de Manutenção e Apoio

Rua Duque de Caxias 350- 6º andar

CEP 90010-280 - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3294-9145

E-mail: segas@tre-rs.jus.br